

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2026-20

Data de publicação 21/09/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 23/2026/PL de 10 de setembro de 2026

Designação do aviso

Cursos Técnicos Superiores Profissionais (Cursos TeSP) – ciclo letivo 2026/2028 (entidades privadas)

Apoio para

Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP)

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis os cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) nos termos definidos no regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, para o ciclo letivo 2026/2028.

Entidades que se podem candidatar

Instituições de ensino superior privadas legalmente habilitadas para a oferta dos cursos TeSP, que sejam instituições de ensino superior politécnico ou unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II), sendo a elegibilidade das operações determinada pelo local onde se realiza a formação.

Período de candidaturas

Das 18:00 horas de 21 de setembro de 2026 a **30 de outubro de 2026, até às 18:00 horas**

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

240.000,00€

FSE+

60 %

Programa financiador

Programa Regional ALGARVE 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional ALGARVE 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional ALGARVE 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

Os Cursos TeSP constituem-se como uma oferta educativa de natureza profissional, inserida no ensino superior, não conferente de grau académico, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma de técnico superior profissional, de nível ISCED 5, visando alargar o dinamismo e o desenvolvimento da oferta educativa de natureza profissional do ensino superior.

A oferta de formação deste nível tem subjacente uma forte inserção regional, materializada no seu processo de criação, na definição dos planos de estudos e na concretização da componente de formação em contexto de trabalho, bem como na interação obrigatória com as empresas e associações empresariais da região.

Os cursos TeSP visam:

- alargar a procura do ensino superior através da diversificação e da especialização da oferta formativa;
- possibilitar uma formação complementar e/ou o regresso de ativos à formação num contexto de ensino superior;
- oferecer uma formação especializada com reconhecimento profissional, que garanta créditos para prosseguir estudos, embora sem atribuição de grau académico;
- responder às necessidades do mercado de trabalho.

Dotação

Programa	Programa Regional ALGARVE 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.6. - Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência			
Tipologia de intervenção	Formação superior			
Tipologia de operação	Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	240.000,00	60%	160.000,00	OSS
Dotação Global	400.000,00			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? - Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;
- Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
- Despachos de autorização de cada curso TeSP.

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação), doravante designado por Regulamento Específico

Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso de abertura de concurso apenas são elegíveis as turmas dos cursos iniciados no ano letivo 2026/2027, até à conclusão da formação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades beneficiárias: Podem aceder aos apoios concedidos as instituições de ensino superior privadas legalmente habilitadas para a oferta dos cursos TeSP, que sejam instituições de ensino superior politécnico ou unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário.

Destinatários: Os destinatários dos Cursos TeSP são jovens com idade inferior a 35 anos, titulares de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, que procuram uma formação de ensino superior de curta duração de nível pós-secundário e que respeitem as condições de acesso e ingresso estabelecidas, respetivamente, nos artigos 40.º-E e 40.º-F do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, bem como os adultos que necessitam de qualificação académica e profissional.

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis a financiamento do Programa Regional ALGARVE 2030 os estudantes detentores de um grau de qualificação académica do ensino superior (nível ISCED 6 e superior), uma vez que já contribuíram, por essa via, para o indicador de resultado da presente tipologia de intervenção e para as metas nacionais dos diplomados do ensino superior ou equivalente.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

As operações a apoiar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) No âmbito do presente aviso de abertura de concurso apenas são elegíveis as turmas dos cursos iniciados no ano letivo 2026/2027, até à conclusão da formação.
- (ii) Os cursos a financiar deverão ter efetuado, à data de submissão da candidatura, registo prévio no organismo competente, considerando-se, para o efeito, os cursos que iniciem o seu funcionamento após esse registo prévio, independentemente da data de publicação do despacho de registo.
- (iii) Os Cursos TeSP a apoiar deverão estar **alinhados prioritariamente com os domínios estratégicos da Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Algarve (EREI Algarve)**, e concorrer para a diversificação da base económica regional ou responder aos novos desafios sociais, nos termos identificados no Anexo do presente Aviso, em que se apresenta a correspondência prévia entre as áreas de educação e formação (CNAEF) com relevância para a EREI Algarve. Poderão ainda ser apoiados, a título excecional, Cursos TeSP em áreas CNAEF consideradas, a priori, não alinhadas com a EREI Algarve, desde que seja apresentada a devida fundamentação de enquadramento, a qual será objeto de análise para efeitos de eventual elegibilidade.
- (iv) Até 25% dos Cursos TeSP a apoiar poderão não estar enquadrados em áreas STEAM (inclui a área da saúde).
- (v) Os Cursos TeSP propostos a financiamento têm de cumprir o número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, bem como o número máximo total de estudantes inscritos em simultâneo, conforme estabelecido no respetivo registo do curso ou despacho de deferimento do registo.
- (vi) Os Cursos TeSP a apoiar não poderão ser objeto de financiamento pelo Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), ou seja, não serão elegíveis cursos com uma ou mais ações abrangidas pelo financiamento aprovado no âmbito do PRR. Adicionalmente, se em sede de saldo se constatar que o beneficiário obteve apoio para instalações e

equipamentos associados às áreas formativas financiadas no presente aviso, então o custo unitário será expurgado da componente associada a rendas, alugueres e amortizações. Poderão ser apoiados no presente Aviso cursos financiados pelo PRR quando este financiamento incida exclusivamente no apoio a alunos, uma vez que este apoio não tem como objeto o funcionamento dos cursos, nem integra as despesas cobertas pelo custo unitário aplicável no presente Aviso.

Os beneficiários deverão, igualmente, assegurar que as ações a apoiar garantam a acessibilidade para as pessoas com deficiência, a igualdade de género, bem como o princípio do desenvolvimento sustentável e a política da União no domínio do ambiente.

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração
das operações**

28 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de reembolso de custos reais, efetivamente incorridos e pagos nos termos do previstos na alínea a) do nº 2 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março e do artigo 23º do Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação).

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários, diretamente relacionadas com a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade.

Apenas são apoiadas candidaturas com um mínimo de despesa total elegível de 200.000,00€.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 60% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 40% assegurada pelo beneficiário, no caso de entidades públicas, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Nos restantes casos, a contribuição pública nacional é, quando aplicável, suportada através de dotações adequadas anualmente inscritas no Orçamento do Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da mesma.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (EU) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional conforme descrito no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílio de Minimis
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**
- Não aplicável. As entidades promotoras de CTeSP, enquadradas no sistema de ensino superior português, não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que o setor educativo não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um Auxílio de Estado.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☒ Custos reais
 - ☐ Custos Unitários
 - ☐ Em programa Data da decisão
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº
 - ☐ Montantes Fixos
 - ☐ Em programa Data da decisão
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº
 - ☐ Taxa Fixa
 - XX % da taxa Artigo
 - ☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão

- ☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Despesas financiadas na modalidade de custos reais:

- Encargos com formadores nomeadamente, as despesas com a remuneração base de formadores internos e honorários de formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas, de acordo com as regras e limites previstos no artigo 26.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação);

- Encargos com outro pessoal afeto à operação nomeadamente, as despesas com a remuneração do pessoal interno, os honorários de outro pessoal externo e as despesas com alimentação, transporte e alojamento de outro pessoal, de acordo com as regras e limites previstos no artigo 27.º do Regulamento Específico;
- Rendas, alugueres e amortizações de acordo com as regras e limites previstos na alínea d) do nº 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico;
- Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação, nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 23º do Regulamento Específico;
- Encargos gerais da operação, nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Regulamento Específico.

Os encargos com formandos não são elegíveis no âmbito dos Cursos TeSP.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no artigo 20º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, no âmbito das operações a apoiar, os limites máximos aplicáveis às remunerações dos formadores; aos encargos com outro pessoal afeto à operação; às rendas, alugueres e amortizações; aos encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação e aos encargos gerais da operação são os previstos, respetivamente, nos artigos 26º, 27º e alíneas d), e) e f) do nº 2 do artigo 23º do Regulamento Específico (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação).

- Encargos com formadores

Os formadores devem estar devidamente certificados de acordo com o exigido na legislação nacional aplicável.

Os honorários da formação dirigida aos destinatários não deverão ser superiores a 30 euros por hora de monitoria, acrescidos de IVA sempre que este seja devido e não restituível.

- Encargos com outro pessoal afeto à operação

A afetação a tempo parcial de cada elemento deve ser justificada, coerente e verificável com o desenvolvimento dos cursos.

São elegíveis os honorários pagos a título de prestação de serviços, que sejam indispensáveis ao desenvolvimento do projeto, acrescidos de IVA sempre que devido e não dedutível, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado. Os honorários devem respeitar as condições definidas no ponto ii) da alínea a) do nº 1 do artigo 26º do Regulamento Específico.

Apenas são apoiadas candidaturas com um mínimo de despesa total elegível de 200.000,00€.

- Custos máximos elegíveis

Nos termos do artigo 28º do Regulamento Específico, a autoridade de gestão analisa e procede ao apuramento dos custos elegíveis, de acordo com os critérios estabelecidos e com as regras de elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas. Para o efeito, os custos máximos elegíveis são aferidos em função do indicador de custo máximo por hora e por formando (C/H/F), calculado com base no somatório dos encargos com outro pessoal afeto ao projeto, dos encargos com rendas, alugueres e amortizações, dos encargos diretos com a preparação, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação e dos encargos gerais do projeto e excluindo os encargos com formadores, aplicando-se o valor máximo de 3 euros.

Os beneficiários podem gerir com flexibilidade a dotação aprovada para o conjunto dos encargos abrangidos pela aplicação do indicador de custo máximo por hora e por formando, desde que seja respeitado o custo total aprovado da operação.

- Despesas não elegíveis

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Não são considerados custos diretos elegíveis com pessoal: os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes - de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha.

Os encargos com formandos não são elegíveis no âmbito dos Cursos TeSP.

O período de elegibilidade das operações está compreendido entre 1 de setembro de 2026 e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data-limite para a apresentação do saldo final.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência.

Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- . Comprovativos de despesa, pagamento e quitação;
- . Certificado de habilitações ou ficha ENES, no caso de alunos com idade inferior ou igual a 23 anos
 - condições de elegibilidade dos alunos
- . Documento que comprove o resultado favorável do processo de seleção, no caso de alunos maiores de 23 anos
 - condições de elegibilidade dos alunos
- . Boletim de matrícula ou comprovativo de inscrição ou inscrição no exame das disciplinas
 - identificação do aluno (Nome completo e nº de cartão de cidadão ou NIF)
- . Comprovativo de pagamento de propinas, ou registo de assiduidade de uma aula, ou outro elemento de acordo com as práticas do beneficiário
 - execução material.
- . Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo responsável financeiro da entidade, reportada à despesa apresentada no pedido, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final, que são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No caso do presente Aviso, podem ser submetidos no máximo 4 pedidos de pagamento de reembolso por ano, sendo exigido, pelo menos, a apresentação de um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme o n.º 8 do artigo 35.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação, por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma. Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão. Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sem prejuízo de poderem ser solicitados pela Autoridade de Gestão esclarecimentos, sempre que necessário, sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	Formação Superior	
Tipologia de operação	Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO10	Pessoas que completaram o ensino secundário ou estudos pós-secundários.	N.º
Descrição	Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, tendo por base uma estimativa do número de participantes que irão iniciar a operação.	
Método de cálculo	Contagem do número de pessoas com o ensino secundário ou o ensino pós-secundário que beneficiam da operação FSE+ (contagem unívoca de NIF).	

Indicadores de resultado

Programa	ALGARVE 2030	
Tipologia de intervenção	Formação Superior	
Tipologia de operação	Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECR03	Participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação.	N.º
Descrição	Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Para o efeito, é considerada a obtenção do diploma de Técnico Superior Profissional, de nível ISCED 5, nos termos definidos Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual. Nota: A meta do indicador de resultado não poderá representar menos do que 65% do total de participantes apoiados que iniciaram o curso (Indicador ECR03/Indicador EECO10 $\geq$ 65 %).	
Método de cálculo	Contagem do número de pessoas que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação na operação, isto é, que terminam o curso com sucesso.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

A meta do indicador de resultado a definir pelo beneficiário em sede de candidatura deverá concorrer para o cumprimento das metas definidas para o Programa Regional ALGARVE 2030, pelo que o número de participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação não poderá ser inferior a 65% do total de participantes apoiados que iniciaram o curso (Indicador ECR03/Indicador EECO10 $\geq$ 65%).

Quando o apuramento do indicador de resultado alcançado não atinja pelo menos 80% da meta contratualizada, ou 70% quando se trate de operações que decorram integralmente nos territórios de baixa densidade, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Conforme alínea e) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e alínea d) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023, na sua atual redação, as Operações de Importância Estratégica (sendo este o caso dos Cursos TeSP) devem **organizar um evento ou uma atividade de comunicação, envolvendo a Comissão e a autoridade de gestão responsável.**

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode dar origem a uma redução do apoio, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Faro, 21 de setembro de 2026

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional ALGARVE 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Critérios de Seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso. A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, designadamente: Adequação à Estratégia e contributo para o indicador de resultados, seguidos dos critérios de Qualidade e garantia de cumprimento dos princípios transversais, e da data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	21/09/2026
Fecho	30/10/2026
Análise	02/11/2026 a 26/01/2027
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	27/01/2027

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional ALGARVE 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que

participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Período de elegibilidade

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos no presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga na operação até à nova data fixada.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Alinhamento EREI/RIS3 Algarve 2030 – Áreas CNAEF – Áreas STEAM
2. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
3. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

4. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Alinhamento EREI Algarve – Áreas CNAEF – Áreas STEAM

Domínios Prioritários EREI Algarve 2030	Áreas CNAEF	Áreas STEAM
N6 Digitalização e TIC	441 Física	X
	442 Química	X
	461 Matemática	X
	462 Estatística	X
	481 Ciências informáticas	X
	482 Informática na ótica do utilizador	X
	489 Informática - programas não classificados noutra área formação	X
	523 Eletrónica e automação	X
	524 Tecnologia dos processos químicos	X
	529 Eng. e técnicas afins - progr. não classificados noutra área de formação	X
N7 Sustentabilidade Ambiental	422 Ciências do ambiente	X
	443 Ciências da terra	X
	522 Eletricidade e energia	X
	523 Eletrónica e automação	X
	524 Tecnologia dos processos químicos	X
	525 Construção e reparação de veículos a motor	X
	529 Eng. e técnicas afins - progr. não classificados noutra área de formação	X
	582 Construção civil e engenharia civil	X
	581 Arquitetura e urbanismo	X
	840 Serviços de transporte	X
	852 Ambientes naturais e vida selvagem	X
	861 Proteção de pessoas e bens	X
N4 Saúde, bem-estar e longevidade	421 Biologia e bioquímica	X
	422 Ciências do ambiente	X
	429 Ciências da vida - progr. não class. noutra área de formação	X
	441 Física	X
	442 Química	X
	541 Indústrias alimentares	X
	621 Produção agrícola e animal	X
	622 Floricultura e jardinagem	X
	623 Silvicultura e caça	X
	640 Ciências veterinárias	X
	721 Medicina	X
	723 Enfermagem	X
	724 Ciências dentárias	X
	725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica	X
	726 Terapia e reabilitação	X

	727 Ciências farmacêuticas	X
	729 Saúde - programas não classificados noutra área de formação	X
N1 Turismo	342 Marketing e publicidade	
	811 Hotelaria e restauração	
	812 Turismo e lazer	
	819 Serviços pessoais - prog. não classificados noutra área de formação	
N5 Indústrias Culturais e Criativas	211 Belas-artes	X
	212 Artes do espetáculo	X
	213 Audiovisuais e produção dos media	X
	214 Design	X
	219 Artes - progr. não class. noutra área de formação	X
N2 Economia do Mar	421 Biologia e bioquímica	X
	422 Ciências do ambiente	X
	441 Física	X
	442 Química	X
	443 Ciências da terra	X
	522 Eletricidade e energia	X
	523 Eletrónica e automação	X
	529 Eng. e técnicas afins - progr. não classificados noutra área de formação	X
	624 Pescas	X
	621 Produção agrícola e animal	X
	852 Ambientes naturais e vida selvagem	X
N3 Recursos Endógenos Terrestres	421 Biologia e bioquímica	X
	422 Ciências do ambiente	X
	441 Física	X
	442 Química	X
	443 Ciências da terra	X
	522 Eletricidade e energia	X
	524 Tecnologia dos processos químicos	X
	529 Eng. e técnicas afins - progr. não classificados noutra área de formação	X
	541 Indústrias alimentares	X
	621 Produção agrícola e animal	X
	622 Floricultura e jardinagem	X
	623 Silvicultura e caça	X
	640 Ciências veterinárias	X
	851 Tecnologia de proteção do ambiente	X
	852 Ambientes naturais e vida selvagem	X

Anexo A – 2. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura. Este documento deve ter a seguinte estrutura:
 - 1- Enquadramento e justificação da necessidade e oportunidade da realização da operação (evolução do conjunto dos cursos ministrados, respetiva procura, frequência e resultados já atingidos)
 - 2- Caracterização geral dos cursos abrangidos na operação, objetivos e metas (caraterização geral; objetivos e metas e justificação dos resultados a contratualizar por curso).
 - 3- Outros considerados relevantes
- b) Fundamentação do alinhamento com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Algarve (EREI Algarve) e com as áreas STEAM;
- c) Evidências de envolvimento de empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), na organização e desenvolvimento do curso e na promoção do emprego dos diplomados e/ou no prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo;
- d) Evidências da existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, bem como a implementação de medidas de apoio ao auto-emprego e empreendedorismo;
- e) Evidências da existência de um sistema interno de garantia da qualidade da instituição de ensino superior, de forma sistemática e estruturada no tempo.;
- f) Documento comprovativo do registo de cada curso TeSP incluído na candidatura;
- g) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas. Os conteúdos mínimos deverão apresentar as seguintes informações: Objetivos específicos; públicos-alvo; ações e instrumentos de comunicação; responsabilidade técnica e pessoas de contacto.
- h) Declaração de Compromisso (conforme *template*), devidamente preenchida em folha da entidade.

Anexo A – 3. Grelha dos Critérios de Seleção

A – 3.1 Critérios de Seleção (aprovados em Comité de Acompanhamento)

	Critérios de Seleção		
Objetivo Específico (OE)	4.f) Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência		
Tipologia de Ação	Formação Superior		
Tipologia de Intervenção	Formação Superior		
Tipologia de Operações	Cursos Técnicos Superiores Profissionais Cursos Superiores de Curta Duração		
Tipo de beneficiários		Grupos-Alvo	
Os beneficiários elegíveis ao Programa são as instituições de ensino superior legalmente habilitadas para a oferta dos cursos TeSP, e dos cursos de curta duração. No caso dos cursos TeSP, são as instituições de ensino superior politécnico e as unidades orgânicas do ensino superior politécnico integradas em instituições de ensino superior universitário. No caso dos cursos de curta duração, são as instituições de ensino superior.		Os grupos-alvo são os jovens (menos de 35 anos) que pretendem prosseguir o percurso educativo no ensino superior através de cursos mais profissionalizantes e os adultos que não têm formação superior ou necessitam de requalificação académica.	
Categoria	Critérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza (*)	Este subcritério avalia o alinhamento do projeto com a estratégia regional de especialização inteligente, no sentido de ser garantido a disponibilidade de recursos humanos qualificados para os setores da RIS3, e o reforço da competitividade dos territórios em matéria de formação.	[20% - 40%]
	1.2 Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos no Programa	
2. Impacto	2.1 Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional	Este subcritério avalia a coerência do projeto para a promoção da empregabilidade e prosseguimento dos estudos, assim como o seu contributo para a política de inovação educativa numa lógica de antecipação das futuras tendências na procura de qualificações	[20% - 40%]
3. Capacidade de Execução	3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Este subcritério avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor principal e/ou a parceria do projeto mobiliza para a realização da atividade formativa	[15% - 30%]
	3.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	Este subcritério avalia a experiência e desempenho histórico do promotor principal e/ou da parceria do projeto na área de atividade e na execução de projetos apoiados por fundos comunitários ou equiparáveis, bem como a sua sustentabilidade financeira	
4. Qualidade	4.1 Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Este subcritério avalia o trabalho em parceria com os diferentes agentes económicos e educativos com vista ao alinhamento entre as necessidades formativas do território e as atividades económicas locais, bem como a relação entre o montante do apoio e as atividades previstas	[25% - 40%]
	4.2 Caraterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto	Este subcritério avalia a qualificação dos formadores e demais recursos humanos que o promotor principal e/ou a parceria do projeto mobilizam para a realização da atividade formativa	
	4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	Este subcritério avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso, na frequência e no apoio à inserção no mercado de trabalho	
	4.4 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto (*)	Este subcritério avalia a existência de instrumentos de acompanhamento dos estudantes durante e após a conclusão da formação, incluindo o apoio à inserção dos diplomados no mercado de trabalho, ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados	
	4.5 Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental (*)	Este subcritério avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os cursos a apoiar	
(*) A atribuição de notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade da operação			

A – 3.2 Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Formação Superior											
Cursos Técnicos Superiores Profissionais											
GRELHA DE ANÁLISE											
CATEGORIA 1 - Adequação à Estratégia											
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS										VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1.1 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza										15%	
1.1.1 Grau de alinhamento da formação com os Domínios Prioritários EREI - Estratégia Regional de Especialização Inteligente Algarve 2030										7,5%	
Muito bom (5), se o número médio de domínios de alinhamento por operação for igual ou superior a 3											0,00
Bom (4), se o número médio de domínios de alinhamento por operação for igual a 2											
Suficiente (3), se o número médio de domínios de alinhamento por operação for igual a 1											
Insuficiente, Muito Insuficiente ou Nula, se o número médio de domínios de alinhamento por operação for inferior a 1										determina a não elegibilidade da operação	
1.1.2 Grau de alinhamento da formação proposta com as Áreas STEAM: Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática										7,5%	
Muito bom (5), se 100% dos cursos a apoiar estiverem alinhados com as 5 Áreas STEAM: Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (e Saúde)											0,00
Bom (4), se $\geq 90\%$ e $< 100\%$ dos cursos a apoiar estiverem alinhados com as 5 Áreas STEAM: Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (e Saúde)											
Suficiente (3), se $\geq 75\%$ e $< 90\%$ dos cursos a apoiar estiverem alinhados com as 5 Áreas STEAM: Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (e Saúde)											
Insuficiente, Muito Insuficiente ou Nula, se $< 75\%$ dos cursos a apoiar estiverem alinhados com as 5 Áreas STEAM: Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (e Saúde)										determina a não elegibilidade da operação	
1.2 Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta										15%	
1.2.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização específicos no Programa										7,5%	
Muito bom (5), se num ciclo letivo o número de alunos a abranger for igual ou superior a 250 jovens que tenham completado o ensino secundário ou estudos pós-secundários											0,00
Bom (4),se num ciclo letivo o número de alunos a abranger for igual ou superior a 200 mas inferior a 250 jovens que tenham completado o ensino secundário ou estudos pós-secundários											
Suficiente (3), se num ciclo letivo o número de alunos a abranger for igual ou superior a 150 mas inferior a 200 jovens que tenham completado o ensino secundário ou estudos pós-secundários											
Insuficiente, Muito Insuficiente ou Nula, se num ciclo formativo o número de alunos a abranger for inferior a 150										determina a não elegibilidade da operação	
1.2.2 Contributo do projeto para os indicadores de resultado específicos no Programa										7,5%	
Muito bom (5), se, em candidatura, a meta do indicador de resultados for superior a 75% (participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação)											0,00
Bom (4), se, em candidatura, a meta do indicador de resultados for igual ou superior a 65% e inferior a 75% (participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação)											
Suficiente (3), se, em candidatura, a meta do indicador de resultados for igual ou superior a 50% e inferior a 65% (participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação)											
Insuficiente, Muito Insuficiente ou Nula, se, em candidatura, a meta do indicador de resultados for inferior a 65% (participantes que obtêm uma qualificação uma vez terminada a participação)										determina a não elegibilidade da operação	
										30%	0,00

CATEGORIA 2 - Impacto			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
2.1 Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar e/ou profissional		20%	
2.1.1 Taxa de diplomados que, nos três ciclos anteriores, prosseguiram estudos ou encontram-se a trabalhar		20%	
Muito bom (5) , se $\geq 90\%$ dos formandos que obtiveram uma qualificação através dos CTesP, prosseguiram estudos ou encontraram-se a trabalhar			0,00
Bom (4) , se $\geq 70\%$ e $< 90\%$ dos formandos que obtiveram uma qualificação através dos CTesP, prosseguiram estudos ou encontraram-se a trabalhar			
Suficiente (3) , se $\geq 50\%$ e $< 70\%$ dos formandos que obtiveram uma qualificação através dos CTesP, prosseguiram estudos ou encontraram-se a trabalhar			
Insuficiente (2) , se $\geq 30\%$ e $< 50\%$ dos formandos que obtiveram uma qualificação através dos CTesP, prosseguiram estudos ou encontraram-se a trabalhar			
Muito Insuficiente (1) , se $\geq 10\%$ e $< 30\%$ dos formandos que obtiveram uma qualificação através dos CTesP, prosseguiram estudos ou encontraram-se a trabalhar			
Nula (0) , se não existirem elementos ou os disponibilizados não se revelarem suficientes			
		20%	0,00
CATEGORIA 3 - Capacidade de Execução			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas		10,0%	
3.1.1 Nível de utilização das infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o projeto mobiliza para a realização da atividade formativa		10,0%	
Muito bom (5) , se as instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser globalmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa			0,00
Bom (4) , se as instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, e são passíveis de ser parcialmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico partilhado com outros estudantes			
Suficiente (3) , se as instalações afetas à ministração dos cursos são adequadas, são passíveis de ser parcialmente utilizadas de forma não intensiva e possibilitam a criação de um ambiente pedagógico suscetível de marcação prévia			
Insuficiente (2) , se as instalações afetas à ministração dos cursos não são totalmente adequadas, e não possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio, exclusivo para os estudantes dos cursos em causa.			
Muito Insuficiente (1) , se as instalações afetas à ministração dos cursos não são adequadas, e não possibilitam a criação de um ambiente pedagógico próprio			
Nula (0) , se não existirem elementos ou os disponibilizados não se revelarem suficientes			
3.2 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto		10,0%	
3.2.1 Peso das receitas próprias no orçamento global da instituição de ensino superior (últimos dois anos)		10,0%	
Muito bom (5) , se $\geq 60\%$			0,00
Bom (4) , se $\geq 40\%$ e $< 60\%$			
Suficiente (3) , se $\geq 20\%$ e $< 40\%$			
Insuficiente (2) , se $\geq 10\%$ e $< 20\%$			
Muito Insuficiente (1) , se $\geq 5\%$ e $< 10\%$			
Nula (0) , se não existirem elementos ou os disponibilizados não se revelarem suficientes			
		20%	0,00

CATEGORIA 4 - Qualidade			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
4.1 Abordagem integrada, complementaridade e sinergias		5%	
4.1.1 Avaliação do trabalho desenvolvido em parceria com os diferentes agentes económicos e educativos / relação entre o montante do apoio e as atividades previstas		5%	
	Muito bom (5) , quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s) que, cumulativamente: a) incidam na organização e desenvolvimento do curso; b) demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s); c) incidam sobre a formação em contexto de trabalho		0,00
	Bom (4) , quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que, para além de incidirem na formação em contexto de trabalho, incidem igualmente em mais dois dos requisitos.		
	Suficiente (3) , quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que, para além de incidirem na formação em contexto de trabalho, incidem igualmente em mais um dos requisitos.		
	Insuficiente (2) , quando só se verifique existência de protocolos com instituições de ensino, a nível regional, mas só com incidência na formação em contexto de trabalho		
	Muito Insuficiente (1) , quando não se verifique a existência de protocolos/parcerias com instituições de ensino, nem com empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional		
	Nula (0) , se não existirem elementos ou os disponibilizados não se revelarem suficientes		
4.2 Caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto		5%	
4.2.1 Avaliação da qualificação dos formadores e demais recursos humanos		5%	
	Muito bom (5) , se < 15% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano		0,00
	Bom (4) , se < 10% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano		
	Suficiente (3) , se < 5% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano		
	Insuficiente (2) , se < 2% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano		
	Muito Insuficiente (1) , se < 1% dos docentes leciona mais de 360 horas/ano		
	Nula (0) , se não existirem elementos ou os disponibilizados não se revelarem suficientes		
4.3 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género		10%	
4.3.1 A operação contempla os seguintes elementos quanto à promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades): i) Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos; ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós operação para pessoas em situação mais vulnerável); iii) Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnicas, praticantes de opções confeccionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios); iv) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.)		5%	0,00
	Muito bom (5) , cumpre 3 ou mais dos requisitos		
	Bom (4) , cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo (ii)		
	Suficiente (3) , cumpre 1 dos requisitos referidos		
	Insuficiente, Muito Insuficiente ou Nula , se não garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades	determina a não elegibilidade da operação	
4.3.2 A operação contempla os seguintes elementos quanto à Promoção da igualdade de género: i) Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género (e.g em função da maior incidência do abandono escolar precoce nos jovens do sexo masculino ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais); ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.); iii) Disponibiliza informação da operação por sexo; iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspectiva de que o masculino não representa ambos os sexos		5%	0,00
	Muito bom (5) , cumpre 3 ou mais dos requisitos		
	Bom (4) , cumpre 2 dos requisitos referidos, incluindo obrigatoriamente o segundo (ii)		
	Suficiente (3) , cumpre 1 dos requisitos referidos		
	Insuficiente, Muito Insuficiente ou Nula , se não garantir a existência de instrumentos que promovam a igualdade de género	determina a não elegibilidade da operação	

4.4 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto		5%	
4.4.1	Implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores	2,5%	
	Muito bom (5) , encontra-se demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo		0,00
	Bom (4) , encontra-se demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma pontual e estruturada no tempo		
	Suficiente (3) , não se encontra demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos		
	Insuficiente, Muito Insuficiente ou Nula , se não garantir a aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia	determina a não elegibilidade da operação	
4.4.2	Implementação de medidas de apoio ao auto-emprego e empreendedorismo dos diplomados	2,5%	
	Muito bom (5) , encontra-se demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados de forma sistemática e estruturada no tempo		0,00
	Bom (4) , encontra-se demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados de forma pontual e estruturada no tempo		
	Suficiente (3) , encontra-se demonstrada a implementação de medidas de apoio ao autoemprego e ao empreendedorismo dos diplomados, mas apenas se promovidas por outras entidades		
	Insuficiente, Muito Insuficiente ou Nula , se não garantir a aplicação de medidas de apoio ao auto-emprego e empreendedorismo	determina a não elegibilidade da operação	
4.5 Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental		5%	
4.5.1	Avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável. No que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os cursos a apoiar, pretende-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes: i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais). iv. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono). v. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual; v. a correção da ineficiência energética. Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, designadamente: . campanhas de sensibilização dos alunos e RH da instituição, desenvolvimento de material de informação sobre questões ambientais; . incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação da qualidade; . adoção de oportunidades ambientais em tecnologia limpa, edifícios verdes, energias renováveis; . o acesso e a utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação; . a oferta de cursos com incidência nas áreas temáticas da sustentabilidade ambiental.	5%	
	Muito bom (5) , se a entidade promotora demonstra adotar medidas concretas nas cinco vertentes		0,00
	Bom (4) , se a entidade promotora demonstra adotar medidas concretas em três ou quatro das cinco vertentes		
	Suficiente (3) , se a entidade promotora demonstra adotar medidas concretas em uma ou duas das cinco vertentes		
	Insuficiente, Muito Insuficiente ou Nula , se não garantir a aplicação de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais	determina a não elegibilidade da operação	
TOTAL		30%	0,00
		100%	0,00

Anexo B – 4. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 74/2006, de 13 de setembro, na sua redação atual;
- Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho;
- Despachos Normativos de autorização de funcionamento de cada curso TeSP;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual - Código dos Contratos Públicos.